

**MARCIO DA SILVA POETA**  
**CNPJ: 05.774.835/0001-12**

**AO SR. PREGOEIRO**  
**AO SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N 052/2024**

**CONTRARRAZÕES**

PEÇO QUE SEJA DESCONSIDERADO OS RECURSOS ONLINE FEITO PELA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO CNPJ: 32.679.690/0001-43, PARA OS LOTES 0014, 0018, 0022 E 0023. É CONTRA A NOSSA EMPRESA MARCIO DA SILVA POETA CNPJ: 05.774.836/0001-12 PELO FATO DA EMPRESA MARIELE TER INDICADO UM ITEM DE NÚMERO 46.26, TAL DESCLASSIFICAÇÃO PODEMOS COMPROVAR QUE ESTE ITEM NÃO EXISTE NO EDITAL E PORTANTO É NULO, POIS FICA IMPOSSÍVEL DE NÓS SE DEFENDERMOS A RESPEITO DE TAL ITEM. OCORRENDO ASSIM UM CERCIAMENTO DE DEFESA CONTRA NOSSA EMPRESA.

**ITEM 4.2, EDITAL 052/2024**

A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO CNPJ 32.679.690/0001-43, EM SEU RECURSO CONTRA NOSSA EMPRESA MARCIO DA SILVA POETA, ALEGA SEM EMBASAMENTO LEGAL E DE FORMA IRREGULAR QUE NOSSA EMPRESA NÃO CUMPRIU O ITEM N° 4.2 DO EDITAL N° 052/2024.

PODEMOS NOTAR SEM QUALQUER OBSTÁCULO NA SESSÃO ONLINE QUE EM QUALQUER MOMENTO O LEILOEIRO PEDIU A PLANILHA DETALHADA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS.

TANTO QUE NEM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO DISPONIBILIZOU EM SUA DOCUMENTAÇÃO TAL PLANILHA DE CUSTOS.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO SÓ PODE ESTAR BLEFANDO CONTRA NÓS LICITANTES E PRINCIPALMENTE CONTRA O LEILOEIRO DO PREGÃO 052/2024.

AO NOSSO VER ELA INTERPÔS O RECURSO CONTRA A PESSOA ERRADA, POIS NESSE CASO DE FORMA ABSOLUTAMENTE NORMAL DEVERIA ENVIAR ESSE RECURSO CONTRA O PREGOEIRO .

DESTA FORMA QUEM DEVERIA SER PENALIZADO EM PRIMEIRA ORDEM SERIA A PRÓPRIA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, DEVENDO SER DESCLASSIFICADA NOS ITENS QUE OBTVEU EXITO, ITENS: 0011, 0016, 0017, 0040, DO EDITAL 052/2024, POIS PROTOCOLOU DE FORMA ABSOLUTAMENTE IRREGULAR, PROVAS CONTRA SI PRÓPRIA, OCASIONANDO CONFUSÃO DESPROPORCIONAL AO PROCESSO LICITATÓRIO.

**MARCIO DA SILVA POETA**  
**CNPJ: 05.774.835/0001-12**

OBS: PEDIMOS QUE O PREGOEIRO VERIFIQUE A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO NO ITEM 5.3,b. QUE PEDE DE FORMA EXPLICITA OS:

- 1) INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE
- 2) INDICES DE LIQUIDEZ GERAL
- 3) SOLVENCIA GERAL

ESSES ÍNDICES SÃO SOLICITADOS NO BALANÇO NA FORMA DA LEI, E SÃO : INDICES AUTENTICADOS PELA JUNTA COMERCIAL E NÃO SÓ ASSINADAS PELO CONTADOR, COMO OCORREU COM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, QUE DE FORMA IRREGULAR COLOCOU OS INDICES EM UMA FOLHA SEPARADA DO BALANÇO E SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL, PORTANTO SEUS INDICES NÃO ESTÃO NA FORMA DA LEI.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO JÁ DEVERIA TER SIDO DECLARADA INABILITADA DO CERTAME.

PEÇO QUE O SR. PREGOEIRO VERIFICA NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO TAL ERRO INSANÁVEL, POIS ELE ATINGE DIRETAMENTE A VALIDADE DO REFERIDO DOCUMENTO DEVENDO ASSIM SER IMEDIATAMENTE INABILITADA A EMPRESA DO CERTAME.

**ITEM: 5.3,b HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

NOSSO BALANÇO, ITEM 5.3,b. ESTÁ NA FORMA DA LEI, AUTENTICADO DIGITALMENTE PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PORTANTO SUAS ALEGAÇÕES SÃO MAIS UMA VEZ FEITOS DE FORMA IRREGULAR E ALEATÓRIOS, NO QUE SE REFERE AS NOTAS EXPLICATIVAS, ELAS ESTÃO ASSINADAS DIGITALMENTE PELO CONTADOR E PELO REPRESENTANTE LEGAL DE NOSSA EMPRESA.

NOTA – SE MAIS UMA VEZ QUE A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO ESTÁ SE CONTRA DIZENDO .

**MARCIO DA SILVA POETA**  
**CNPJ: 05.774.835/0001-12**

OBS: PEDIMOS QUE O PREGOEIRO VERIFIQUE A DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO NO ITEM 5.3,b. QUE PEDE DE FORMA EXPLICITA OS:

- 1) INDICES DE LIQUIDEZ CORRENTE
- 2) INDICES DE LIQUIDEZ GERAL
- 3) SOLVENCIA GERAL

ESSES ÍNDICES SÃO SOLICITADOS NO BALANÇO NA FORMA DA LEI, E SÃO : INDICES AUTENTICADOS PELA JUNTA COMERCIAL E NÃO SÓ ASSINADAS PELO CONTADOR, COMO OCORREU COM A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO, QUE DE FORMA IRREGULAR COLOCOU OS INDICES EM UMA FOLHA SEPARADA DO BALANÇO E SEM AUTENTICAÇÃO DA JUNTA COMERCIAL, PORTANTO SEUS INDICES NÃO ESTÃO NA FORMA DA LEI.

PORTANTO A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO JÁ DEVERIA TER SIDO DECLARADA INABILITADA DO CERTAME.

PEÇO QUE O SR. PREGOEIRO VERIFICA NA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO TAL ERRO INSANÁVEL, POIS ELE ATINGE DIRETAMENTE A VALIDADE DO REFERIDO DOCUMENTO DEVENDO ASSIM SER IMEDIATAMENTE INABILITADA A EMPRESA DO CERTAME.

DIANTE DE TAIS FATOS, PEDIMOS QUE SEJA DEFERIDO OS NOSSOS PEDIDOS.  
SEJA DESCLASSIFICADA E INABILITADA A EMPRESA MARIELE JULIANA MACHADO.

TRIUNFO, 10 DE JUNHO DE 2024.

MARCIO DA  
SILVA  
POETA:9401040  
4000

Assinado de forma  
digital por MARCIO DA  
SILVA  
POETA:94010404000  
Dados: 2024.06.10  
14:30:30 -03'00'

---

**MARCIO DA SILVA POETA**